



Estado do Tocantins  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO  
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

## DECRETO Nº 066/2024, DE 24 DE MAIO DE 2024.

25.086.828/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210  
Centro - CEP 77 980-000  
SAMPAIO - TO.

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Sampaio/TO visando implementar a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, no âmbito da Lei Federal nº 14.399, de 8 de Julho de 2022, e Dá outras Providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas Atribuições Legais e Constitucionais, que lhe Conferem a Constituição Federal da República e a Lei Orgânica do Município de Sampaio, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade do Município em se adequar ao contexto das ações necessárias para cumprir com as exigências estabelecidas na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, no âmbito da Lei Federal nº 14.399/2022.

**CONSIDERANDO** ser necessário o Município constituir um Grupo de Trabalho - GT interdisciplinar, para coordenar as ações necessárias para cumprir com as exigências estabelecidas na Política Nacional Aldir Blanc.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, Grupo de Trabalho, no âmbito do Poder Executivo Municipal, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esportes, Lazer e Cultura, com o objetivo de coordenar o desenvolvimento de ações emergenciais por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas, a partir da:

Rua Manoel Matos – 210 – Centro – Sampaio/TO, CEP 77980-000  
Fone (063) 3436-1147

E-mail: [pmsampaio.tocantins@gmail.com](mailto:pmsampaio.tocantins@gmail.com)



Estado do Tocantins  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

**I - Elaboração de um Plano de Ação:** Que deverá ser preenchido na Plataforma “Mais Brasil”, ou outra plataforma, indicando:

- a) os dados básicos e as informações do Município;
- b) os dados bancários;
- c) a justificativa, objetivo, e as informações sobre as metas e ações que serão executadas pelo ente federativo e o valor correspondente de cada uma delas;
- d) valor, vigência e Fundo Vinculado;
- e) destinação de recursos: Identificação dos itens de despesas previstos;

**II - Adequação Orçamentária:** Onde o Município deve, a partir desta etapa, adequar a sua Lei Orçamentária Anual e adicionar o crédito extraordinário utilizando os itens de despesas previstos em seu plano de ação;

**III - Regulamentação:** Cujo objetivo é mostrar transparência do processo, além de dar publicidade às ações, devendo ser publicado por decreto em diário oficial, registrando exatamente os trâmites que a PNAB terá dentro da prefeitura, a regulamentação deve conter:

- a) Informações a respeito das comissões, comitês, fóruns e reuniões previstas;
- b) o valor recebido;
- c) a unidade orçamentária dentre outras informações que detalhem toda a execução dentro do ente;

**IV - Elaboração dos Instrumentos Para Repasse de Recursos:** A distribuição dos recursos, conforme estabelece a PNAB, que os municípios deverão desenvolver ações por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas, em duas linhas básicas:

- a) Ações Gerais;
- b) Implementar a Política Nacional de Cultura Viva (Lei Federal nº 13.018/2014).



**Estado do Tocantins**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
**CNPJ Nº 25.086.828/0001-35**

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho de que trata este Decreto será composto por 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esportes, Lazer e Cultura;

II - Secretaria Municipal de Administração;

III - Assessoria Jurídica do Município;

IV - Secretaria Municipal de Controle Interno.

**§ 1º** O Grupo de Trabalho ora instituído será Coordenado pelo Secretário Municipal de Turismo, Juventude, Esportes, Lazer e Cultura, o qual representará o Município junto ao Ministério da Cultura para os fins de execução do Plano de Trabalho e prestação de contas dos recursos a ele vinculado.

**§ 2º** Os membros do Grupo de Trabalho serão designados por ato do Prefeito Municipal de Sampaio/TO, após indicação dos titulares dos órgãos e entidades a que estejam vinculados, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente Decreto.

**§ 3º** O Grupo de Trabalho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador, devendo lavrar atas das reuniões e encaminhá-las ao Gabinete do Prefeito.

**§ 4º** O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá solicitar a colaboração de outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para apoiar e orientar nas suas competências.

Rua Manoel Matos – 210 – Centro – Sampaio/TO, CEP 77980-000

Fone (063) 3436-1147

E-mail: [pmsampaio.tocantins@gmail.com](mailto:pmsampaio.tocantins@gmail.com)



**Estado do Tocantins**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
**CNPJ Nº 25.086.828/0001-35**

**Art. 3º** Fica vedada a percepção de qualquer remuneração em decorrência da participação no Grupo de Trabalho de que trata o presente Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições legais em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,**  
**ESTADO DO TOCANTINS**, aos Vinte e Quatro (24) dias do mês de Maio (05) do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro (2024).

**ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal